



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 094/2021

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de General Carneiro e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de General Carneiro - PR.

Art. 2º Ratifica o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, religiosos, comerciais, bancários e industriais com objetivo de proteger e conter a transmissão comunitária da COVID-19

Art. 3º Institui no período das 23h00min às 5h00min, diariamente, proibição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, exceto para atividades laborativas devidamente justificadas;

Art. 4º Proíbe colocações de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, postos de combustíveis, tabacarias, carrinhos de lanche, lounges e similares;

Art. 5º Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos comerciais, a trabalhar com 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de segunda a domingo, inclusive feriados até as 23h:00min, como: bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, barracas de frutas, postos de combustíveis, mercearias, tabacarias, mercados, pubs, lounges e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Art. 6º Proíbe o consumo de narguilé em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, ruas, calçadas, etc.

Art. 7º Limita aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, trabalhar com 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de público, de segunda a domingo até as 23h:00min.

Art. 8º Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 9º Autoriza a realização de práticas desportivas coletivas e atividades de lazer em quadras esportivas ao Ar Livre adotando igualmente as medidas de prevenção;

Art. 10º Autoriza as academias, estúdios de pilates e similares a trabalhar com 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de público, adotar igualmente, as medidas de prevenção e não utilizar de exercícios que utilizem de circuito, podendo funcionar até as 23h00min

Art. 11º Os salões de beleza e barbearias ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado, até as 22h:00min com 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção

Art. 12º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza fica autorizada a funcionar com 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção, podendo funcionar até as 23h00min;

Art. 13º Para dar cumprimento às obrigações do presente Decreto, os agentes de saúde ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição. § 1º. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa;

Art.14º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência(artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 1663 de 03 de Março de 2021;

Art. 15º O Município poderá solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Art. 16º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas;

Art. 17º Permanecem em vigor as determinações previstas no Decreto Estadual nº7506 de 30 de abril de 2021, que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de Maio **até 17 de Maio 2021**, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de Maio de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal